



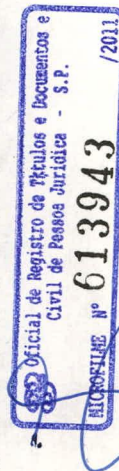
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



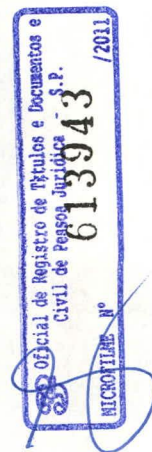
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA DURANTE O 40º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL EM NATAL – RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez às 16h30min foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL- CCF – CNPJ/MF 34.097.535/0001-44, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, do seu Estatuto Social e nas dependências do Centro de Convenções de Natal – Rio Grande do Norte localizado a Avenida Sen. Dinarte Mariz, S/N – Via Costeira – Natal – RN, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos da ABORLCCF; 3. Apresentação do relatório financeiro; 4. Relatório da comissão de Estratégias de Atuação em Saúde Privada e Pública; 5. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias; 6. Aprovação *ad referendum* do convênio com as Academias/Supra Especialidades; 7. Mudança de endereço da sede da ABORLCCF; 8. Eleição da Cidade que irá sediar o 43º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2013; 9. Homenagens; 10. Concessão do Título de Sócio Emérito – Dr. João Marta Pimentel; 11. Eleições Gerais da ABORLCCF e 12. Assuntos Gerais. As 16h00, o Presidente da ABORLCCF, fez a primeira chamada às 16h00, porém não havia número legal de associados para a instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, as 16h30, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da ABORLCCF. Dr. Ricardo Bento, Presidente da ABORLCCF, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em seguida compôs a mesa diretora, ora formada pelo Dr. Ronaldo Frizzarini – Secretário Geral, Sergio Decourt – Diretor Executivo e Dra. Vania Rosa Moraes - Advogada da ABORLCCF. **1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior e 2. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos da ABORLCCF.** Em referência a Ata da Assembléia Geral Ordinária de 2009 e aos relatórios descritos nos itens 01 e 02 da ordem do dia o Presidente informou que os mesmos foram disponibilizados no endereço eletrônico da ABORL-CCF, www.aborlccf.org.br e por meio do material impresso constante na pasta de cada congressista para conhecimento dos associados, eis que nesta Assembléia estaria sendo proposto a não leitura dos mesmos. De modo que, o Presidente perguntou aos presentes se aprovavam a ATA da AGO anterior e relatórios, e se alguém teria alguma correção, dúvida ou questionamento a fazer a respeito. Assim, nada havendo a ser considerando os presentes aprovaram, por unanimidade, a ATA da Assembléia Geral Ordinária de 2009 e relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos da ABORLCCF. **3. Apresentação do relatório financeiro** – Em seguida Dr. Kleber Falcão apresentou o relatório financeiro até 31 de outubro de 2010, tendo em conta corrente R\$ 294.875,77 – aplicações (renda fixa/CDB) R\$ 5.426.742,23 - Caixa R\$ 371,05 – Caixa Moeda Estrangeira R\$ 151.123,18 totalizando um saldo disponível de R\$ 5.873.112,23. Dr. Ricardo Bento, destacou que esses valores são devidos ao profissionalismo na administração da ABORLCCF, a qual deve ser mantida, sendo o saldo início da sua gestão em torno de R\$ 1.000.000,00, montante confirmado pelo Dr. Kleber. Dr. Reginaldo Fujita pediu a palavra e perguntou quanto deste valor correspondia ao Congresso Mundial realizado em 2009, por que os Drs. Dolci, Luc e Paulo Pontes cederam gentilmente todo valor do Congresso Mundial para a ABORLCCF. Dr. Ricardo Bento em resposta disse que o Mundial contabilizou em torno de dois milhões de reais, e que os congressos brasileiros tem





rendimentos próximos destes valores, por obvio que arrecadação do Mundial foi maior. Lembrando que na área restrita do site da Associação consta o relatório financeiro detalhado. Dr. Marcelo Hueb pediu a palavra e informou que o saldo ao final da gestão 2005-2008, sem dívidas vincendas, era em torno de três milhões de reais e não de um milhão, como colocado anteriormente. Ao final o relatório financeiro foi aprovado por unanimidade pelos presentes na Assembléia. **4. Relatório da Comissão de Estratégias de Atuação em Saúde Privada e Pública** – Dr. Ricardo Bento destacou que esta comissão foi criada nesta gestão. Enfatizou que de acordo com pesquisa realizada entre os associados cerca de 90% (noventa por cento) quer uma atuação forte da defesa profissional da Associação, para melhoria das tabelas. Em seguida pediu ao Dr. Jamal Azzam que apresentasse brevemente o relatório de atuação desta comissão, que provavelmente será absorvida pela Comissão de Defesa Profissional na próxima gestão. Dr. Jamal Azzam informou aos presentes que a comissão introduziu uma nova visão dentro da ABORLCCF da importância da administração para o profissional otorrinolaringologista, não do ponto de vista médico, mas sim do ponto de vista econômico, objetivando capacitar os otorrinolaringologistas do ponto de vista administrativo, para que seus conhecimentos sejam aplicados nas negociações junto as UNIMEDs e convênios. Dentro deste pensamento a Comissão idealizou e realizou o projeto vídeos educativos técnicos-administrativos com a gravação de vídeos com os seguintes temas: planejamento estratégico, análise de viabilidade de investimentos, fluxo de caixa simples para o otorrino, como contratar uma secretária e empreendedorismo, cujo conteúdo está disponível para download na área restrita do site da ABORLCCF exclusiva para os associados quites. Além disso, a Comissão promoveu a compilação de novos procedimentos que não constam no Rol da ANS, apresentando assim 100 novos procedimentos no Rol de procedimentos da ANS devidamente listados e justificados, os quais foram enviados para a Associação Médica Brasileira para uma grande luta na Câmara técnica da ANS. Em seguida Dr. Ricardo Bento complementou que não foi possível dar um grande passo nesta área devido às grandes dificuldades encontradas, porque a otorrinolaringologia não toma decisões isoladas, mas sim deve ser sempre via Associação Médica Brasileira que orienta, porém devemos ter uma nova visão, que a médio prazo conseguiremos resultados suficientes, e que não adianta ficar pedindo constantemente aumento na tabela. Destacou ainda, o projeto diretrizes que é considerado como embasamento científico para que os procedimentos entrem no Rol da ANS. Entretanto, destacou o Presidente, que pediu uma ampla divulgação, via e-mail, carta, para todos os otorrinolaringologistas para que pudessem participar da reunião com o objetivo de elaborar uma proposta de inclusão de novos procedimentos, porém nesta reunião apenas cinco otorrinolaringologistas compareceram. Ora se 90% (noventa por cento) dos otorrinolaringologistas querem uma melhora na tabela e não participam de alguma forma realmente fica difícil a conquista de melhores resultados. Relatório aprovado. **5. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias.** Em seguimento aos trabalhos, Dr. Ricardo Bento disse que seguindo os prazos legais as modificações estatutárias foram disponibilizadas com a antecedência devida a todos os associados, porém após esta surgiram novas modificações estatutárias publicas em Erratas para as quais solicitou a autorização da Assembléia para que fosse apresentadas e discutidas uma a uma para que a Assembléia aprovasse ou não tais modificações em relação aos artigos 1º; 3º; 6º; 9º; 11º; 13º; 14º; 15º; 17º; 21; 22; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 36; 38; 40; 42; 43; 44; 45; 51; 56; 57; 59; 61; 63; 64; 65; 66; 75; 84; 85; 86 e 90. **Estatuto Social da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidades**





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Art. 1º - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para secundar as atividades do Estado Brasileiro, no que diz respeito ao aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes.

§ 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, chamadas também de supra-especialidades em otorrinolaringologia.

§ 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido à Presidência da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação e específico parecer de admissão.

§ 4º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade.

§ 5º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF:

a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão.

b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; ronco e apnéia do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, estéticas e recuperadoras da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins.

c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.

d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas.

e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento,





venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais.

f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social.

g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*.

h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres.

i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.

j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive politicamente, sejam eles em nível nacional ou internacional.

k) Manter o Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, o Jornal Otorrinolaringologia e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas.

l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque.

Título II

Capítulo I - Dos Associados

Art. 3º - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 05 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Associados Efetivos.
- b) Associados Titulares.
- c) Associados Remidos.
- d) Associados Eméritos.
- e) Associados Correspondentes Estrangeiros.

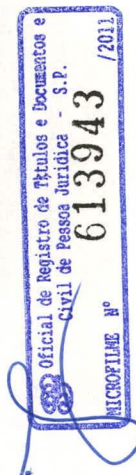
Art. 4º - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 5º - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 6º - Serão *Associados Remidos* os otorrinolaringologistas que, associados da ABORL-CCF, tenham completado 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único: O Associado Remido, após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertencer.

Art. 7º - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, ad referendum da Assembléia Geral da ABORL-CCF.

Parágrafo único - Os Associados Eméritos não votam; não podem ser votados; e, são dispensados de quaisquer anuidades ou taxas.

Art. 8º - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que suas propostas de admissão sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, do jornal e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF.

§ 2º - Aos Associados Correspondentes Estrangeiros lhes são vetados os direitos constantes dos artigos 13 e 14, deste estatuto; contudo estão os mesmos adstritos aos deveres do artigo 15, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas.

Art. 9º - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras:

- a) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade.
- b) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade.
- c) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade.
- d) Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade.
- e) Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade.

§ 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos que estiverem cursando serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c".

§ 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORLCCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo.

Art. 10 - O candidato que tiver merecido parecer favorável do Conselho Administrativo fiscal, assessorado quando necessário pelo Conselho de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da taxa de admissão, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte.

Art. 11 - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato.

§ 1º - Da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso.

§ 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original.





Art. 12 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

Art. 13 - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c", do artigo 3º:

- Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente.
- Propor a admissão de novos associados.
- Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos.
- Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF.
- Ser indicado e votado para membro de uma das Comissões Permanentes.
- Ser indicado para uma das Comissões Transitórias.
- Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto.

Art. 14 - São direitos dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º:

- Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente.
- Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas.

Art. 15 - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º:

- Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF.
- Contribuir com publicações à ABORL-CCF.
- Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF.
- Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF.
- Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas.
- Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF.
- Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas.

Parágrafo primeiro: Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados.

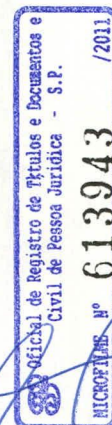
Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORLCCF será excluído do cadastro de Associados.

Parágrafo terceiro: O Associado que ficar inadimplente por até 02 (dois) anos deverá quitar as anuidades em atraso para então poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ABORLCCF.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 16 - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, poderão ser aplicadas aos Associados, sem distinção, as seguintes penalidades:

- Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada.





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses.

d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva da Comissão de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local.

Art. 17 - Será instaurado específico processo de sindicância para apurar casos de supostos indícios de infração ética no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, devendo tal se iniciar:

a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por Associados da ABORL-CCF.

b) Mediante denúncia, por escrito, com identificação do denunciante, relato dos fatos e prova das respectivas alegações.

c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região.

§ 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto.

§ 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para a Comissão de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa.

§ 3º - A Comissão de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido.

§ 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pela Comissão de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido.

Art. 18 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente.

Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado.

Art. 19 - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, ensejará a *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Título III

Capítulo I - Da Administração

Art. 20 - São órgãos da administração da ABORL-CCF:





- a) A Assembléia Geral.
- b) A Diretoria Executiva.
- c) O Conselho Administrativo e Fiscal.

Capítulo II - Das Assembléias Gerais

Art. 21 - As Assembléias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados então presentes nas assembléias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições:

- a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação.
- b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que convocada especificamente para tal.
- d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados das Comissões Permanentes e Transitórias da ABORL-CCF.
- e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 61, deste estatuto.
- f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 75.
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las.
- h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não.

Parágrafo único - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembléias gerais ordinárias.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva; por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal; ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, Efetivos e Remidos.

Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, Jornal Otorrinolaringologia ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60





(sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados.

Art. 25 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar um dos Associados presentes para secretariá-la, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente.
- b) Diretor Primeiro Vice-Presidente.
- c) Diretor Segundo Vice-Presidente.
- d) Diretor Secretário-Geral.
- e) Diretor Secretário-Adjunto.
- f) Diretor Tesoureiro.
- g) Diretor Tesoureiro-Adjunto.

Art. 27 - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano.

§ 1º - Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores.

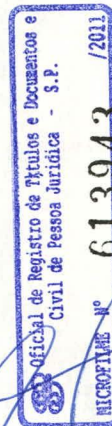
§ 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto.

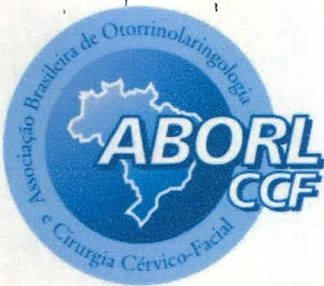
§ 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o Conselho Administrativo e Fiscal indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar.

§ 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade será exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente.

Art. 28 - Ao Diretor Presidente não lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente antes de 03 (três) anos posteriores ao término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:

- a) Para a composição da primeira Diretoria Executiva eleita no formato disposto neste estatuto, os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, respectivamente, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, este mencionado no § 2º, do artigo 27, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões.
- b) Dentro dessa ordem de escolha, atrelados que ficam na eleição da primeira Diretoria Executiva, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e





Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27.

c) Nas composições subseqüentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a", deste artigo, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações, também na ordem de 03 (três) nomes, a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, para a devida escolha por parte do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 29 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal.
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF.
- c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização.
- d) Apresentar à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, providenciando a veiculação prévia dos mesmos na mídia eletrônica (internet) e mediante material impresso para distribuição nas Assembléias Gerais Ordinárias, se o caso.
- e) Assinar, juntamente com outros membros da administração pertinentes, os diplomas conferidos pela ABORL-CCF.
- f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, podendo delegar tal atribuição a outro Associado.
- g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo e Fiscal.
- h) Preencher cargos vagos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria.
- i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros.
- j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados.
- k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.
- l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial.
- m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF.
- n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF.
- p) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sempre seu voto nas deliberações do mesmo, como sendo de desempate.
- q) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.





- b) Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.
- b) Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Diretor Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente.

Art. 32 - São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF.
- b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com a Comissão de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
- c) Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembléias da ABORL-CCF.
- d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas.
- e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.
- f) Contemplar as cartas de indicações a membros das Comissões Permanentes.
- g) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto:

- a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 34 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas.
- b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF.
- c) Apresentar balancetes parciais nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e apresentar balanço anual nas Assembléias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente.
- d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF.
- e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF.
- f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto.

Art. 35 - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado.

Art. 36 - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto à eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º.

Capítulo IV - Do Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 37 - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF,





bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF.

Art. 38 - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal:

- a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho.
- b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações.
- c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo.
- d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo e Fiscal.
- f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF.
- g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.
- h) Representar a ABORLCCF junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 39 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal:

- a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano.
- b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem.
- c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.
- d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF.
- e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF.
- f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio.
- g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado.
- h) Nomear, depois da devida votação de seus membros, obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a", "b" e "c", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a primeira Diretoria Executiva, e nas subseqüentes eleitas, os Diretores Secretário-Adjunto e Tesoureiro-Adjunto.
- i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF.
- j) Indicar membros para constituir as Comissões Permanentes, na forma do § 3º, do artigo 45, deste estatuto.

Cartão Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
Nº 613943 /2011
MICRONOME Nº



k) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias a critério do bom funcionamento da ABORL-CCF.

l) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF.

§ 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF.

Art. 41 - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão, imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Administrativo e Fiscal será sempre presidido pelo Presidente da ABORL-CCF, que será secretariado por um Diretor Executivo a ser contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta.

§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF em presidir o Conselho Administrativo e Fiscal, assumirá tal encargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Segundo Vice-Presidente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo e Fiscal designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente.

Capítulo V - Das Comissões

Art. 43 - As Comissões têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF, e poderão ser Permanentes ou Transitórias.

§ 1º - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente da comissão este será substituído pelo Secretário.

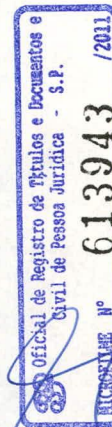
§ 3º - O referido cargo de Presidente de Comissão não admite reeleição.

§ 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais das respectivas comissões.

Art. 44 - Cada Comissão Permanente será composta pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A referida renovação obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões.

§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo.





§ 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão.

§ 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente.

Art. 45 - As indicações a membros das comissões permanentes deverão ser formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos indicados.

§ 1º - A relação dos indicados ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada.

§ 2º - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente.

§ 3º - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no *caput* deste artigo.

§ 4º - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 5º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão.

Art. 46 - As Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembléia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 47 - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando a ela subordinadas.

Art. 48 - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e bienalmente à Assembléia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. Parágrafo único - O relacionamento das Comissões com os Associados da ABORL-CCF ou com outros eventuais interessados deverá ser feito por meio da Diretoria Executiva.

Art. 49 - As Comissões Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto e do regimento interno da ABORL-CCF, bem como, disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.

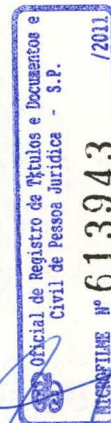
Parágrafo único - Cada Comissão Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 50 - As decisões das Comissões Permanentes ou Provisórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da dita comissão.

Parágrafo único: As comissões poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações.

Art. 51 - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros:

- a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis).
- b) Comissão de Ética e Disciplina 06 (seis).
- c) Comissão de Residência e Treinamento 12 (doze).
- d) Comissão de Título de Especialista 09 (nove).
- e) Comissão de Defesa Profissional 09 (nove).
- f) Comissão de Educação Médica Continuada 09 (nove).





g) Comissão de Comunicações 09 (nove).

h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três).

Art. 52 - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos:

a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização.

b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade.

c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação.

d) Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

e) Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico.

f) Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação.

g) Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade.

h) Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF.

Art. 53 - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados.

b) Realizar diligências, por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal, em casos de infrações éticas no exercício da especialidade e sugerir medidas cabíveis em cada caso analisado.

c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina.

Art. 54 - São atribuições da Comissão de Residência e Treinamento:

a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país.

b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica.

c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito.

Art. 55 - São atribuições da Comissão de Título de Especialista:

a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista.

b) Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão.

c) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista.

d) Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o



100-013043

100-013043

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada.

e) Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais.

f) Estabelecer critérios de pontuação para atualização e reciclagem do Especialista, a cada cinco anos, por meio da participação em cursos e congressos promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF.

Art. 56 - São atribuições da Comissão de Defesa Profissional:

a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários.

b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional.

c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde.

d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas.

Art. 57 - São atribuições da Comissão de Educação Médica e Continuada:

a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.).

b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil.

c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escritos ou através de mídia eletrônica (internet).

Art. 58 - São atribuições da Comissão de Comunicações:

a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos.

b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF.

c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.

d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o Jornal Otorrinolaringologia e sítio eletrônico na internet.

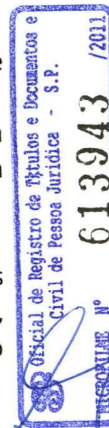
Art. 59 - São atribuições da Comissão do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL:

a) Cuidar da edição, distribuição, comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.

b) Compôr o novo Corpo de Relatores e Corpo Editorial do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.

c) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL e a ordem de recebimento.

d) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação.





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



e) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.

Art. 60 - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins.

Parágrafo único - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. Suas diretorias terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF.

Título IV

Das Eleições

Art. 61 - As eleições serão realizadas a cada ano, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 27, §§ 1º a 4º, deste estatuto.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Regimento Interno da ABORL-CCF.

Art. 63 - Os candidatos à Diretoria Executiva devem ser Associados Titulares ou Associados Remidos, inscritos há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 64 - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado.

§ 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, Jornal de Otorrinolaringologia ou mídia digital.

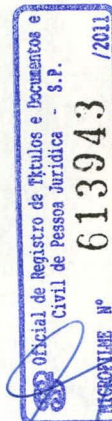
§ 3º - Havendo um único candidato inscrito, poderá ele ser eleito por aclamação da maioria absoluta dos presentes ao local de realização da Assembléia Geral, obedecidos o quorum de instalação constante do artigo 21, deste Estatuto.

Título V

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 65 - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins:

- a) As contribuições dos Associados.
- b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF.
- c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua.
- e) As doações.





f) As subvenções.

g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.

h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º.

Art. 66 - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em:

a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis.

b) Outros bens.

c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g".

Art. 67 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. Parágrafo único - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 68 - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária.

Art. 69 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Capítulo II - Da Liquidação

Art. 70 - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 71 - No caso de dissolução, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 72 - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo III - Do Exercício Social

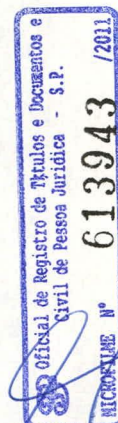
Art. 73 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Título VI

Capítulo I - Dos Congressos

Art. 75 - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas e locais escolhidos, dentre os inscritos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não.





§ 1º - Os grupos interessados em sediar e presidir algum congresso oficial da ABORL-CCF deverão enviar propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com sua concordância por escrito com o Regulamento de Congressos da ABORL-CCF.

§ 2º - O Conselho Administrativo Fiscal pode não aprovar a candidatura quando a cidade proposta não apresentar condições mínimas para abrigar o intitulado Congresso Brasileiro.

§ 3º - Os Congressos deverão ser escolhidos com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha.

§ 4º - Em caso de não ratificação da cidade apontada pelo Conselho Administrativo e Fiscal pela Assembléia Geral uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. .

§ 5º - Em não havendo nenhum grupo interessado em sediar os congressos mencionados, ou mesmo faltante para apenas um dos dois anos acima mencionados, caberá exclusivamente ao Conselho Administrativo e Fiscal escolher os locais para suas realizações, adotando critérios que melhor aprouver para as ditas escolhas.

§ 6º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 76 - A Diretoria Executiva comprometer-se-á integralmente com o grupo organizador do evento, fornecendo-lhe o suporte financeiro necessário para o início das atividades, dentro das possibilidades de caixa existentes na ocasião.

Art. 77 - Os Diretores Presidente, Secretário-Geral e o Tesoureiro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF, bem como, o Diretor da Comissão de Eventos e Cursos, participarão ativamente junto ao grupo eleito na organização e realização do Congresso em seus diferentes itens.

§ 1º - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembléias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural.

§ 2 - A ABORL-CCF isentará os Associados Remidos e os Associados Eméritos do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.

Art. 78 - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Capítulo II

Da Medalha do Mérito Científico "ORL"

Art. 79 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque.

Art. 80 - A MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins.





Art. 81 - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso.

Art. 82 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade, em evento especialmente convocado para tal fim.

Art. 83 - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 84 - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 22, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembléia geral aqui mencionada.

Art. 85 - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembléias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 62.

Art. 86 - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º.

Art. 87 - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 88 - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 89 - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados.

Art. 90 - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela.

Art. 91 - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim.

Art. 92 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.





Art. 93 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. 6. Aprovação Ad referendum do Convênio com as Academias/Supra Especialidades. Dr. Ricardo informou que após extensas negociações pela Presidência, Comissão formada pelos Drs. Agricio Crespo, Marcelo Hueb e Dolci e Presidentes das Supras/Academias foram firmados os termos do convênio pela Diretoria da ABORLCCF com a Sociedade Brasileira de Otologia, Academia Brasileira de Laringologia e Voz, Academia Brasileira de Rinologia e Academia Brasileira de Cirurgia Plástica da Face, para que a Assembléia referendasse os mesmos. Em seguida Dr. Ricardo Bento passou a palavra para o Dr. Dolci que ressaltou "o grande problema que temos é o chamado "calendário", pois os parceiros tem reclamado devido ao grande numero de eventos, tais como o da Laringologia, Rinologia, Plástica, dentre outros". Lembrou da criação do Triológico que na época a intenção era que as supras especialidades não realizassem eventos individualmente, porém nos últimos anos isso voltou acontecer, e a idéia de firmar o convênio era justamente para unificar os eventos e poder realizar uma administração única, em que as supras poderão realizar seus projetos, só que agora com a aprovação da ABORLCCF. De modo que este convênio será bom tanto para a ABORLCCF como para as Supras/Academias que poderá contar com todo apoio de infra-estrutura, financeiro e pessoal da ABORLCCF. Dr. Paulo Perazzo, Presidente da ABLV, pediu a palavra e destacou a importância da realização da Campanha da Voz, e que até então todo custo da campanha era suportado pela ABLV, e visando o interesse dos otorrinolaringologistas a ABLV assinou o convênio depois de ampla negociações, que irá integralizar os interesses comuns. Dr. Ricardo Bento reiterou que o termo de convênio na integra foi disponibilizado no site da ABORLCCF, o qual destacamos: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL E SUPRA.A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL, doravante denominada de ABORLCCF, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Indianópolis, 740 – Moema – CEP 04062-001 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 34.097.535/0001-44, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Ricardo Ferreira Bento, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3075764 e inscrito no CPF/MF nº 667.728.938-91, e SUPRA –RAZÃO SOCIAL, doravante denominada de SUPRA, atualmente com sede na Av. Indianópolis, 740 – Moema – CEP 04062-001 – São Paulo – SP, e, respectivamente inscrita no CNPJ/MF nº e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente NOME E QUALIFICAÇÃO decidem:CONSIDERANDO a necessidade de somar esforços e priorizar ações que resultem no aprimoramento e desenvolvimento da otorrinolaringologia; e,CONSIDERANDO que os artigos 1º, § 2º, e 2º, alínea "h" do Estatuto Social da ABORLCCF a autoriza, para a busca e consecução dos seus objetivos sociais, a firmar convênios de cooperação, e manter intercâmbio com instituições congêneres.Celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mutua mediante a conjunção de esforços entre os partícipes, visando priorizar ações para o desenvolvimento da otorrinolaringologia, por meio de:Consultoria científica para os Congressos Brasileiros de Otorrinolaringologia;Cooperação técnica,Intercâmbio científico na área da otorrinolaringologia para a promoção de ações conjuntas que permitam maior eficiência e efetividade na realização de cursos, simpósios, campanhas, bem como, projetos e/ou estudos de interesse comum,Captação de recursos financeiros na forma de patrocínios, doações, entre outros para a realização das ações descritas no item 3 acima



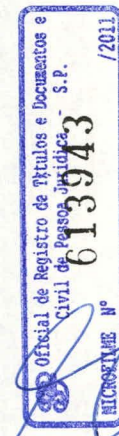


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



mencionado. Operacionalização e gerenciamento de atividades administrativas, contábeis, financeiras e jurídicas. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABORLCCF. São obrigações da ABORLCCF: 1. Atuar de forma integrada e cooperativa para consecução dos objetivos deste convênio, respeitadas as normas estatutárias dos partícipes. 2. Auxiliar e dar suporte administrativo e profissional a SUPRA, principalmente no que se refere às ações necessárias para a promoção, organização e realização de cursos, simpósios, campanhas, bem como a captação de recursos financeiros para a realização e efetivação das atribuições elencadas neste instrumento. 3. Gerenciar e executar as atividades administrativas, contábeis e jurídicas da SUPRA, nas ações em que estiverem envolvidas conjuntamente. 4. Destinar à SUPRA um espaço no Jornal ORL para divulgação de informações de interesses comuns e de seus associados. 5. Repassar à SUPRA os recursos financeiros necessários para a execução dos projetos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo Fiscal da ABORLCCF. 6. Captar recursos para a realização das atividades científicas decorrentes deste instrumento. 7. Representar juridicamente a SUPRA e nos contratos em que estiver envolvida, ou outros quaisquer documentos que gerem responsabilidade financeira, necessários para a consecução dos objetivos deste termo de convênio. 8. Gerir o movimento econômico financeiro da SUPRA, nas ações em que estiverem envolvidos conjuntamente, providenciando os pagamentos das despesas relativas às campanhas, cursos, seminários, e demais eventos congêneres, de interesse das partes, bem como as despesas decorrentes de recursos humanos, prestadores de serviços, tributos, taxas, contribuições, entre outras. 9. Absorver eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes das atividades realizadas em decorrência deste instrumento. 10. Destinar à SUPRA espaço para a realização de curso pré-congresso durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, segundo rodízio entre as demais, previamente determinado pela ABORLCCF. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPRA. São obrigações da SUPRA: 1. Participar da elaboração da grade científica dos Pré-Congressos, que irão anteceder em até dois dias os Congressos Brasileiros de Otorrinolaringologia a serem realizados anualmente pela ABORLCCF. 1.1. Para a consecução do objetivo deste parágrafo, fica estabelecida uma alternância anual entre as Supras/Academias, conforme estabelecido na cláusula segunda item 10.2. Transferir a operacionalização dos cursos, simpósios, e campanhas à ABORLCCF, sendo a SUPRA responsável pela elaboração da parte científica. 3. Apresentar à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, com antecedência de 12 (doze) meses, os projetos detalhados de solicitação de patrocínios para a realização dos cursos, simpósios, campanhas, entre outras atividades científicas aprovadas previamente. 3.1. Excepcionalmente e com o intuito de se atender as condições ditadas neste instrumento, a SUPRA deverá fornecer à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, os projetos, para o ano de 2010, em prazo inferior ao descrito no item 3. 4. Delegar poderes a ABORLCCF para que, em seu nome, assine contratos ou outros quaisquer documentos que gerem responsabilidade financeira, necessários para a consecução dos objetivos deste termo de convênio. Não realizar congressos, cursos, simpósios, reuniões ou qualquer atividade didática individualmente sem prévia aprovação do Conselho Administrativo-Fiscal da ABORLCCF, sendo todas as atividades científicas realizadas conjuntamente com a ABORLCCF, permitindo assim maior eficiência e efetividade na realização das mesmas. 6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos recursos financeiros, disponíveis em sua conta bancária, de acordo com os seus próprios interesses. CLÁUSULA QUARTA – DOS CONGRESSOS, EVENTOS E AFINS. A ABORLCCF realizará anualmente o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia ficando a SUPRA responsável pela elaboração da grade científica dos pré-congressos, especificamente na



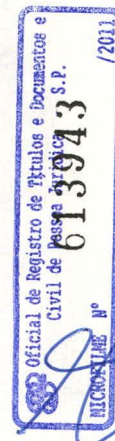


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



área de sua atuação, conforme descrito na cláusula terceira.4.1. As despesas relativas à realização conjunta de cursos, seminários, e eventos congêneres, de interesse das duas partes, serão suportadas pela ABORLCCF. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. A execução das ações objeto deste instrumento importará em repasse de recursos financeiros para a realização de projetos na seguinte proporção, a saber: 1. Considerando a consultoria técnico-científica a ser prestada pelas SUPRAS para a elaboração da grade científica dos Pré-Congressos Brasileiros de Otorrinolaringologia, a ABORLCCF repassará à SUPRA 70% (setenta por cento) do valor obtido a título de inscrição no pré-congresso, especificamente sobre o resultado das inscrições obtido no evento da área de atuação da SUPRA. O valor do repasse será depositado na conta corrente da respectiva SUPRA em até 90 (noventa) dias após o término do evento. 2. O repasse do valor acima mencionado está condicionado a não realização de qualquer evento pela SUPRA, sem a prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo Fiscal da ABORLCCF, caso contrário a ABORLCCF se eximirá da responsabilidade de efetuar o repasse do recurso financeiro acima especificado. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E ESPAÇO FÍSICO. A ABORLCCF dispõe de equipe profissional qualificada nas áreas administrativa, contábil e jurídica, seja contratada ou terceirizada, a qual atuará nas atividades relacionadas a este convênio, sendo as despesas com estes profissionais suportadas pela ABORLCCF. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA. Este Termo de Cooperação é fixado por prazo determinado de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, renovados automaticamente, caso não haja manifestação contrária das partes. 7.1. O presente termo de convênio de participação será assinado pelo representante legal da SUPRA “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária da referida entidade que será realizada em Novembro de 2010, por ocasião do 40 Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial. Sendo certo que qualquer desacordo da Assembléia resultará, consequentemente, em interrupção das atividades, e desobriga a ABORLCCF de quaisquer prejuízos ou responsabilidades financeiras decorrentes deste convênio, ocasionando, por conseguinte, a desvinculação completa da SUPRA à ABORLCCF, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido por interesse dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data da realização do projeto aprovado pela ABORLCCF, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas. 8.1. O não cumprimento e/ou a infração das cláusulas deste instrumento, por parte da SUPRA, serão considerados e denunciados publicamente como ações contrárias ao princípio do interesse maior da comunidade otorrinolaringológica, considerando que o objetivo do presente termo é assegurar a unidade, prerrogativas e os interesses da especialidade em manter uma Associação forte, ocasionado, por conseguinte, a desvinculação da SUPRA, tendo esta o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar as dependências da ABORLCCF. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Eventualmente a ABORLCCF poderá ouvir o Presidente da SUPRA para discussão de assuntos de interesse comum a fim de colaborar com os poderes públicos e outras instituições. Todos os membros da Diretoria e Representantes Estatuais da SUPRA deverão estar quites com as obrigações estatutárias junto à ABORLCCF. As ações conjuntas propostas pela SUPRA à ABORLCCF deverão ter a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo Fiscal da ABORLCCF, e as condições para a execução destas ações deverão constar em documento apropriado. Para a consecução do objeto deste convênio, a SUPRA deverá propor, em Assembléia Geral que acontecerá em novembro de 2010, por ocasião do 40º Congresso Brasileiro de





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

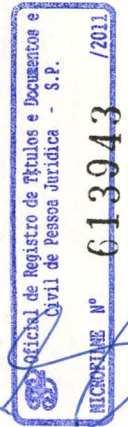


Otorrinolaringologia em Natal, que em caso de extinção ou dissolução, todo seu patrimônio líquido deverá ser repassado para a ABORL-CCF. Sendo certo que a não aprovação deste artigo pela Assembléia Geral da SUPRA resultará, consequentemente, na imediata rescisão deste termo de cooperação. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 7ª. se a Assembléia Geral da SUPRA decidir por sua dissolução, ou a qualquer momento durante a vigência deste convênio que ocorrer a dissolução ou extinção da SUPRA, a área de sua atuação tornar-se-á, automaticamente, Departamento Científico da ABORLCCF, e o seu patrimônio líquido será destinado à ABORLCCF. Eventuais outras disposições não previstas neste documento, desde que obedecidos os Estatutos da ABORLCCF e da SUPRA, poderão ser promovidas mediante aditamento a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma. Assim, após a explanação dos Associados que fizeram uso da palavra, e não havendo nada acrescentar ou alterar no termo, o mesmo foi aprovado e referendado por unanimidade pela Assembléia.

7. Mudança de endereço da sede da ABORLCCF – O Presidente, Dr. Ricardo Bento, reiterou que esta administração pode com o apoio de todos os otorrinolaringologistas comprarem uma nova sede, imóvel com 1000m2 de área e 600m2 de área construída, que proporcionará maior conforto e espaço aos associados, comissões e supra-especialidades, que terão uma sala exclusiva para encontros e reuniões. Por conta desta aquisição, a partir de janeiro de 2011 a nova sede da Associação será estabelecida no seguinte endereço: Avenida Indianópolis, 1287 – Moema - São Paulo – SP, a qual será inaugurada pelo próximo Presidente.

8. Eleição da Cidade que irá sediar o 43º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2013 e Definição da cidade de Maceió para sediar o Congresso Brasileiro de 2012 – Dr. Ricardo Bento, informou que já estava definido e aprovado em Assembléia que a cidade de Maceió seria a sede do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia de 2012, porém depois de uma visita da Comissão de Eventos e Diretoria Executiva da ABORCCF ao Centro de Convenções da Cidade, foi constatada a incapacidade do local em receber um evento do porte do congresso da ABORLCCF. Ressaltou ainda, que o Governo de Alagoas havia prometido reformas e melhorias no local, porém até o momento nada foi feito. Por conta disso, Dr. Ricardo Bento, informou que para 2013 tivemos a inscrição apenas de Recife, e que estaria apresentando duas propostas para votação da Assembléia, sendo a primeira delas seria fazer uma inversão, ou seja, passaríamos Recife para sediar o Congresso de 2012 e Maceió 2013 com a ressalva que a Diretoria teria até 01 de setembro de 2011, antes da AGO de Curitiba para definir se Maceió teria ou não condições de receber o congresso em 2012. E a segunda proposta era abrir uma nova candidatura para 2013 para aprovação da cidade na Assembléia de 2011. Dr. Fujita pediu a palavra e lembrou que se passar a primeira proposta teremos Recife e Maceió duas cidades do Nordeste sediando o Congresso e como ficaria o Sul, pois até então os congressos eram realizados buscando privilegiar várias regiões, tais como o Sul, Nordeste, Centro Oeste. Em seguida Dr. Geraldo Jotz, pediu a palavra e ressaltou que Porto Alegre já é uma pré-candidata para 2014. Dr. Andre Alencar de Fortaleza pediu a palavra informou aos presentes que Fortaleza também já é uma pré-candidata, e que o centro de convenções ficará pronto provavelmente em 2012, já que Porto Alegre manifestou o interesse de sediar o congresso em 2014, Recife provavelmente em 2012, então estava apresentando a candidatura de Fortaleza para 2013. Dr. Ricardo retomou a palavra e disse ao Dr Andre que não poderia acatar nesta





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Assembléia novas candidaturas, haja vista, que outras cidades poderiam ter o mesmo interesse, para o qual a ABORLCCF teria que oferecer a mesma oportunidade. Dr. José Alexandre Medicis de São Paulo pediu a palavra e disse que por uma questão de respeito a Maceió que as duas propostas deveriam ser votadas pela Assembléia. Após votação e levando em consideração que falta pouco menos de dois anos para o evento, a Assembléia Geral decidiu e aprovou por eleger a cidade de Recife (PE) para sediar o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial de 2012. De todo modo, a Assembléia deliberou que até o dia 01 de setembro de 2011, a Diretoria faça nova vistoria em Maceió, e na Assembléia de Curitiba informe se continuará como sede do congresso, só que agora para o ano de 2013, em caso negativo haverá a escolha de nova cidade para sediar o congresso de 2013, com a possibilidade da inscrição de novas cidades. 9. Homenagens. A homenagem deste item foi contemplada pelo item 10 da ordem do dia que segue: 10. Concessão do Título de Sócio Emérito – Em continuidade aos trabalhos, o Presidente, em nome da ABORLCCF, conferiu o título de sócio emérito, ao Dr. João Marta Pimentel, de Portugal, ex-presidente da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia, por sua brilhante atuação na aliança luso-brasileira existente hoje na otorrinolaringologia. Destacando ainda a realização do Congresso luso-brasileiro a cada dois anos, sendo uma vez no Brasil e outra em Portugal. Em 2011 será realizado no Algae, destacando que neste congresso teve a participação de vários otorrinolaringologistas portugueses. Em seguida o Presidente, Dr. Ricardo Bento, agradeceu ao seu amigo Dr. Pedro Cavalcanti pela recepção maravilhosa a todos e ao excelente congresso no Rio Grande do Norte que terminará no dia 26 de novembro (sexta-feira) com uma grande festa de encerramento marca registrada de Natal. Ao Dr. Domingos Tsuji, coordenador da Comissão de Eventos e Cursos da ABORLCCF, que foi responsável juntamente com a Dra Luciana Miwa pela programação científica do congresso, agradeceu e parabenizou em nome de todos. A toda Diretoria que participou desta gestão e que trabalharam de forma voluntária, sem remuneração, porém realizaram um trabalho brilhante, com o intuito de melhorar nossa especialidade, várias melhorias foram conquistadas as quais estão descritas no material entregue a todos. Agradeceu a todas Comissões, trabalho essencial, tais como: a de Título de Especialista, quando da realização do concurso para obtenção do título, a Comissão de Residência e Treinamento na difícil missão de apontar aos serviços quais são suas deficiências e em quais pontos podem melhorar. Agradeceu ainda a todos os funcionários da ABORLCCF que “vestem a camisa”, os quais são extremamente profissionais e eficientes, e em nome de todos agradeceu ao Sergio Decourt, Diretor Executivo, que foi seu braço direito durante toda esta gestão, porque ele entendeu a filosofia de administração da Associação que culminou neste processo de democratização dentro da ABORLCCF, importante modificações estatutárias que resultará no que foi mencionado pelo Dr. Nelson Caldas na Solenidade de Abertura do Congresso ao fim da animosidade, que temos que “brigar” pelos interesses da especialidade com os de fora, e não dentro de “nossa casa”. Ressaltou ainda que alguns ajustes neste novo método político aconteceram, no que se refere à representatividade regional dentro das comissões. A Comissão dos Projetos Diretrizes o agradecimento do Presidente pelo trabalho por eles executados, pedindo que a próxima gestão de continuidade neste trabalho. Salientou que o legado da profissionalização da Associação deve ser contínuo, questões políticas e questões administrativas que os otorrinolaringologistas não dominam devem ser deixadas nas mãos de profissionais competentes, pois os resultados ao longo desta administração foram positivos e satisfatório, haja vista a melhora dos recursos financeiros que serão revertidos em prol dos Associados, portanto, a profissionalização da ABORLCCF deve continuar. Dando





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



seguimento aos trabalhos, o Presidente destacou a criação do Cartão de Identidade da ABORLCCF que foi distribuído aos associados quite presentes no Congresso. Ressaltando que o uso do cartão facilitará o acesso nas assembléias, e futuramente substituirá o crachá do congresso, mostrará quem é associado da ABORLCCF, além dos benefícios e vantagens que serão oferecidos aos associados junto a livrarias, hotéis, floriculturas, agencia de viagens, seguros, dentre outros. Ressaltou ainda que em sua opinião no futuro o congresso deveria ser grátis para os associados quites da ABORLCCF, os quais teriam acesso aos congressos por meio do cartão de identidade da ABORLCCF, o qual tem prazo de validade que coincide com o da anuidade, e que será trocado anualmente, sendo que os associados quites receberão seu cartão. Mudando de assunto o Presidente disse da importância da independência das Comissões Permanentes, questões políticas sempre terão, mas as oito comissões que tem representatividade dentro do Conselho Administrativo e Fiscal da ABORLCCF é essencial para a presidência que mudará de ano em ano, as comissões devem ter poderes de decisão e a Diretoria Executiva não deve interferir nas decisões emanadas pelas comissões permanentes, sendo obvio que questões polêmicas serão discutidas com o Conselho Administrativo e Fiscal. A titulo de reflexão o Presidente disse que durante este congresso foi procurado diversas vezes por associados questionando a questão da mudança do nome da Associação para ABORLCCF, tal mudança foi realizada após orientação do Advogado das gestões passadas que orientou, quando da mudança do código civil, que a mudança de Sociedade para Associação seria obrigatória, porém não era certa esta mudança. Na verdade quem já era detentora do nome de Sociedade poderia assim permanecer, a regra do novo código civil seria aplicada as novas empresas constituídas a partir da nova lei. Sendo assim, diante da orientação do advogado da época o nome foi alterado, porém as outras Sociedade de Especialidades não mudaram o nome. Com esta mudança a ABORLCCF perdeu um pouco de sua identidade, e por tal razão os Associados pediu ao Presidente que colocasse para reflexão da Assembléia a volta do nome para Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, porém o Presidente destacou que talvez juridicamente a volta não fosse possível, solicitando ao Departamento Juridico da ABORLCCF que estudasse tal questão, além de verificar a possibilidade de criar um nome fantasia "Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial", porém esta questão não seria votada nesta assembléia, até mesmo porque não estava na ordem do dia, que ficava para o próximo Presidente tratar deste assunto na Assembléia que acontecerá em Curitiba em 2011. Dando seguimento aos trabalhos o Presidente, Dr. Ricardo Bento inverteu a ordem do dia passando para o número 11. Assuntos Gerais e 12. Eleições Gerais da ABORLCCF, o que foi aprovado pela Assembléia. 11. Assuntos Gerais – Assim o Presidente colocou a palavra a quem quisesse fazer uso dela. Dr. Agricio Crespo, Coordenador da Comissão de Residência e Treinamento pediu a palavra e como um gesto de agradecimento aos membros desta comissão e principalmente aqueles que não sendo membro fizeram um brilhante trabalho quando da vistoria dos programas de residência dentro de um critério técnico que contou com a mais boa vontade e profissionalismos de cada um destes profissionais, e que hoje entregava a comissão para a próxima comissão eleita com um critério estabelecido, e que hoje a Associação realiza um trabalho não de acordo com nossas feições, mas sim de acordo com critérios estabelecidos pela Associação, reiterando o eterno reconhecimento a cada um que se dispôs a realizar este trabalho voluntário, pois somente com os doze membros da comissão não teria sido possível realizá-lo, por isso a importância do trabalho destes voluntários. Nesse momento Dr Agricio projetou uma apresentação com o nome de todos que participaram ativamente deste trabalho, registrando o agradecimento



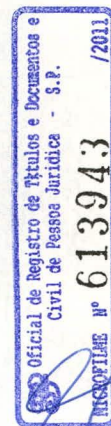


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



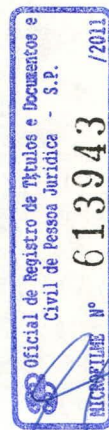
desta Comissão a todos estes profissionais, em seguida agradeceu a funcionária Rosangela Teixeira pelo seu profissionalismo para com esta comissão sem o qual não teria sido possível a realização deste trabalho. Por fim, agradeceu o apoio dado pelo Presidente Dr Ricardo Bento, e a todos aqueles que colaboram com este processo. Dr. Reginaldo Fujita pediu a palavra e disse que hoje na sede da ABORLCCF não há espaço suficiente de vaga de veículos, acabando por deixar o carro em local proibido culminando em multa as quais são suportadas pelo proprietário do veículo. Em seguida propôs a Assembléia um voto de louvor ao Dr. Ricardo Bento que atuou na junção dos grupos devido a divergências políticas que tiveram inicio em Natal a dez anos atrás, juntando as peças, e estando o nosso inimigo lá fora. Assim a Assembléia referendou o voto de louvor. Dr Dolci pediu a palavra agradeceu a todos e destacou a apresentação do Dr Ricardo Bento nesta assembléia e resultados constantes na separata entregue a todos. Destacando que o trabalho da Associação é árduo e temos uma profissionalização quase completa na ABORLCCF, e de acordo com o Estatuto a Diretoria tem Presidente, Secretário e Tesoureiro, Primeiro e Segundo Vices que irão na época escolher seus respectivos secretários e tesoureiros. De modo que, solicitou a aprovação da Assembléia a criação de três cargos de colaboradores para a Diretoria Executiva que serão os Assessores da Secretaria, Tesouraria e Presidência para a realização de um trabalho bem feito. Dr. Ricardo Bento disse ao Presidente Eleito que ele poderá instituir quantos assessores julgar necessários para sua gestão e boa administração da ABORLCCF, tais como as Comissões Permanentes que tem um número de membros determinados em estatuto, porém elas cotam com a participação de diversos colaboradores, não havendo, entretanto, a necessidade de aprovação da Assembléia. Colocado em votação e não havendo nenhuma objeção a Assembléia aprovou por unanimidade. Dr. Manoel de Nóbrega fez uso da palavra para dizer: "se estamos trabalhando para a valorização da otorrinolaringologia solicitou que os palestrantes fossem eximidos do pagamento da inscrição do congresso, pois um absurdo vir dar aula e ainda assim ter que pagar a inscrição. Outra questão que se tornasse obrigatória a publicação de um documento no congresso onde cada um de nós informasse se estávamos sendo representados por algum laboratório, que constasse o nome do profissional e laboratório. Até mesmo porque estava vindo para o congresso por conta própria, colocando em dúvida se algum membro da diretoria teria vindo por conta própria". Dr. Ricardo Bento pediu a palavra e enfatizou que todos os membros da diretoria pagam inscrição para o congresso, inclusive ele como Presidente pagou inscrição, passagem e hospedagem. Dr. Manoel da Nóbrega disse que estava fazendo estas sugestões nos moldes da Academia Americana de ORL. Dr. Ricardo Bento ressaltou que no Brasil por determinação da ANVISA o palestrante que está vindo dar aula no congresso com patrocínio deve informar o nome da empresa, e que a questão levantada pelo Dr. Manoel da Nóbrega é uma questão administrativa que deve ser discutida no Conselho Administrativo e Fiscal e estaria propondo a análise desta proposta e talvez estendendo a possibilidade aqueles associados quites com a ABORLCCF não pagar a inscrição para o congresso, mas é uma questão a ser analisada e discutida. Dr. Domingos Tsuji pediu a palavra e disse que em questão do palestrante não pagar a inscrição no congresso que a Diretoria entende que uma hora o otorrinolaringologista poder vir no congresso palestrar, que ao receber um convite para participar do congresso como palestrante para ele é uma honra, e o que todos os membros da diretoria pagam suas respectivas inscrições, e que ele particularmente não aceita que empresas patrocinem sua inscrição no congresso. A regra da ABORLCCF é clara todos aqueles que participam do congresso devem pagar suas inscrições. Sendo contrário que aquele que vai palestrar seja isento de inscrição. Dr. Ricardo Bento





reiterou que a Diretoria Executiva estar recebendo uma passagem, hospedagem poderia estar se comprometendo o que não é o propósito da Associação. Em seguida Dra. Patricia, de São Paulo, pediu a palavra elogiou o processo eleitoral, porém fez uma sugestão em relação à necessidade de votar em três nomes para cada uma das comissões permanentes. Em resposta Dr. Ricardo Bento informou que estava previsto no estatuto a obrigatoriedade de votar em três nomes, porém esta questão foi abordada na ordem do dia referente às modificações estatutárias, no qual o Associado poderá votar, nas próximas eleições, em até três nomes. Dr. Jamal Azzam pediu a palavra e ressaltou a questão do palestrante não pagar a sua inscrição, sugerindo como alternativa o fornecimento de crachá para o palestrante específico para a palestra que irá ministrar. Dr. Ricardo Bento reiterou que todos os médicos otorrinolaringologistas pagam inscrição do congresso. Dr. Marcio Fortini de BH sugeriu que as comissões eleitas aproveitem a oportunidade do congresso para se reunir. Dr. Ricardo Bento disse que todas as comissões que assim desejassem poderiam se reunir durante o congresso.

12. Eleições Gerais da ABORLCCF - O Presidente, Dr. Ricardo Bento, reiterou que de acordo com o estatuto social, pela primeira vez as eleições gerais da ABORLCCF foram realizadas por meio eletrônico, onde cada associado, quite com suas anuidades e obrigações estatutárias, por meio de um login e senha puderam votar. Salientou ainda que o sistema de votação foi realizado por empresa especializada contratada pela ABORLCCF, além da contratação de Auditoria Externa que acompanhou e fiscalizou as eleições e atestou toda a lisura do processo eleitoral. Registrando um voto de louvor aos membros do Colégio Eleitoral. Dando seguimento aos trabalhos convidou o coordenador do Colégio Eleitoral, Dr. Luiz Lavinsky, para anunciar e proclamar oficialmente os resultados das Eleições Gerais da ABORLCCF, que tomou a palavra e agradeceu os membros do Colégio Eleitoral Drs. Edigar Rezende, Richard Voegels, José Victor Maniglia, Silvio Marone, e pelo trabalho, apoio e colaboração da Dra. Vania Rosa Moraes, do departamento jurídico, e ao Sergio Decourt, Diretor Executivo da ABORLCCF para a realização e conclusão do processo eleitoral. Ressaltou ainda, que para as Comissões de Comunicações e de Ética e Disciplina, quando da abertura de inscrições, não tiveram número suficiente de candidatos para compo-las conforme determina o estatuto, e por conta disso havendo a necessidade de realizar nesta Assembléia eleição para compor as vagas remanescentes para tais comissões. De modo que, abriu a possibilidade da Assembléia se inscrever para concorrer a uma das 5 (cinco) vagas para a Comissão de Comunicações e 01 (uma) vaga para a Comissão de Ética e Disciplina. Assim, foram inscritos e votados, por meio de cédula, pelos presentes na Assembléia os seguintes nomes: Comissão de Comunicações - Alexandre Sgavioli Ribeiro; Carolina Ferraz de Paula Soares; Daniel Mochida Okada; Eduardo Baptistella; Heloisa Juliana Zabeu Rossi Costa; Joao Flavio Nogueira Junior; Paulo Roberto Lazarini; Paulo Sergio Lins Perazzo; Rebecca Christina Kathleen Maunsell; Ricardo Jacob de Macedo; Anderson Castelo Branco; Claudio Acatauassu; Antonio Augusto de Lima Pontes; Cássio Slomazzon; Fabrício Sanfins e Miguel Hippolito. Comissão de Ética e Disciplina - Carlos Adriano Faria de Araujo; Carlos Alberto Silva Dias; Danilo Sanches; Ernesto Narutomo Takahashi; Francisco Romano; Nedio Steffen; Silvia Regina M C L Megale; Vanessa Rolim Barreto Cavalcante. Ao final desta votação os Drs. Edigar Rezende e Dr. Luiz Lavinsky, membros do Colégio Eleitoral, procederam a apuração dos votos para as vagas remanescentes. Em seguida Dr. Luiz Lavinsky proclamou oficialmente os resultados das Eleições Gerais da ABORLCCF dizendo que o número de associados quites aptos a votar foi 3897, e a Diretoria Executiva da ABORLCCF será constituída pelos seguintes membros: DIRETOR PRESIDENTE – (2058 votos) - José Eduardo Lutaif Dolci, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.704.551 SSP/SP, CPF/MF nº 828.868.658-34,



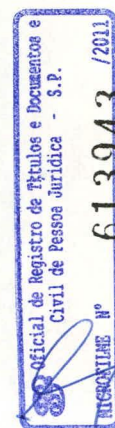


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



residente e domiciliado na Rua Doutor Bacelar, 173 – conj. 51/53 – Vila Clementino – CEP: 04026-000 - São Paulo – SP. Sendo 124 votos brancos e 144 votos nulos para o cargo de diretor presidente. DIRETOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE – (1999 votos) - Marcelo Miguel Hueb, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13439280 SSP/MG, CPF/MF nº 459.636.816-34, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 409 – Centro – CEP: 38060-600 – Uberaba – Minas Gerais. Sendo 156 votos brancos e 171 votos nulos para o cargo de diretor primeiro vice-presidente. DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE – (2083 votos) Agrício Nubiato Crespo, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 6934012 SSP/SP, CPF/MF nº 957.450.928-15, residente e domiciliado na Avenida Heitor Penteado, 1541 – Taquaral – CEP: 13087-000 – Campinas – SP. Sendo 118 votos brancos e 125 votos nulos para o cargo de diretor segundo vice presidente. DIRETOR SECRETÁRIO GERAL – Eulália Sakano, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 4.601.839 SSP/SP e CPF/MF nº 777.554.568-20, residente e domiciliada na Avenida Imperatriz Teresa Cristina, 946 – Jardim Guarani – CEP: 13100-200 – Campinas - SP. DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO – Edson Ibrahim Mitre, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 8764880 SSP/SP, CPF/MF nº 125918608-31, residente e domiciliado na Rua Coronel Melo de Oliveira, 668 apto 74 – Pompéia – São Paulo - SP. DIRETOR TESOUREIRO Salah Ali Osman, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 199408877 SSP/SP e CPF/MF nº 126.897.788-82, residente e domiciliado na Rua Coronel Lisboa, 395 – Apto 52 – CEP: 04020-040 – Vila Mariana – São Paulo – SP. DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO – João Carlos Chazanas, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7977813-6 SSP/SP, CPF/MF nº 029.772.328-69, residente e domiciliado na Rua Capital Federal, 163 apto 72 – Sumaré – São Paulo – SP – CEP 01259-010. AS COMISSÕES PERMANENTES - COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS – (1857 votos) Francini Grecco de Melo Pádua, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj.91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. (1272 votos) José Antonio Patrocínio, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 890119 SSP/MG, CPF/MF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 555 – 1º andar – Martins – CEP: 38400-368 – Uberlândia – MG. (1130 votos) Braz Nicodemo Neto, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.621.976-2 SSP/SP e CPF/MF nº 088.856.778-27, residente e domiciliado na Rua Doutor Diogo de Faria, 1087 – Vila Clementino – CEP: 04037-004 – São Paulo – SP. (971 votos) Helena Maria Gonçalves Becker, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº M2067671 SSP/MG e CPF/MF nº 634.669.456-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Lopes, 191 – Funcionários – CEP: 30140-170 – Belo Horizonte – MG. (614 votos) Marco Cesar Jorge dos Santos, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.187.089-5 SSP/PR e CPF/MF nº 696.176.199-20, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541 – apto 131 – Mossunguê – CEP: 81200-100 – Curitiba – PR. (584 votos) Corintha Viana Pereira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.380.727 SSP/PE e CPF/MF nº 834.232.654-34, residente e domiciliado na Epaminondas de Melo, 119 – 3º andar – Paissandu – CEP: 52010-050 – Recife – PE. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (1963 votos) Helio Andrade Lessa, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 321482 SSP/BA e CPF/MF nº 056.878-025-68, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 – 2º andar – sala 202 – Ondina – Salvador – BA. (1815 votos) Ricardo Ferreira Bento, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3.075.764 SSP/SP e CPF/MF nº 667.728.938-91, residente e domiciliado na Avenida Albert Einstein, 627 – sala 1115 – Morumbi – CEP: 05652-002 – São Paulo – SP. (1725 votos) Ciriaco Cristovão Tavares Atherino, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.381.023 SSP/RJ e CPF/MF nº 337.718.047-87, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Dantas, 106 – conj.201 –



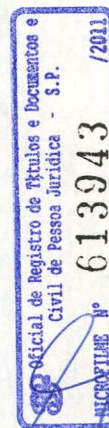


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Copacabana – CEP: 22020-040 – Rio de Janeiro – RJ. (764 votos) Otavio Marambaia Santos, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 666899 SSP/BA e CPF/MF nº 056502-915-00, residente e domiciliado a Avenida Carlos Magalhaes, 2603 – Brotas – CEP: 40280-000 – Salvador – BA. (711 votos) Francisco de Assis Mota Borges, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.371.954 SSP/RJ e CPF/MF nº 000.043.673-91, residente e domiciliado na Avenida José Marcelino de Camargo, 1825 – Apto 801 – Centro – CEP: 27.345-170 – Barra Mansa – RJ. (53 votos) Nédio Steffen, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7002367568 SSP/RS e CPF/MF nº 009.281.430-15, residente e domiciliado na Rua Otaviano de Oliveira, 37 – Casa 4 – Tristeza – CEP: 91920-550 – Porto Alegre – RS. COMISSÃO DE RESIDÊNCIA E TREINAMENTO – (861 votos) Alexandre Felippu Neto, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.073.712 SSP/SP e CPF/MF nº 762.535.898-49, residente e domiciliado na Rua Stela Marina, 46 – Brooklin Paulista – CEP: 04601-090 – São Paulo – SP. (765 votos) Washington Luiz de Cerqueira Almeida, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 802003 SSP/BA e CPF/MF nº 094.796.945-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, 1141 – Centro – CEP: 44001-175 – Feira de Santana – BA. (640 votos) Olavo de Godoy Mion, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.303.171 SSP/SP e CPF/MF nº 195.241.498-93, residente e domiciliado a Rua Guarará, 529 – Conj.121 – Jardim Paulista – CEP: 01425-001 – São Paulo – SP. (525 votos) José Ricardo Gurgel Testa, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 12.271.347 SSP/SP e CPF/MF nº 063.977.138-65, residente e domiciliado a Rua Roma, 620 – Conj.113 A – Lapa – CEP: 05050-000 – São Paulo – SP. (523 votos) José Alexandre Medicis da Silveira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.650.092 SSP/SP e CPF/MF nº 771.968.808-20, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 706 – Jardim Paulista – CEP: 01435-001 – São Paulo – SP. (492 votos) Carlos Takahiro Chone, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.030-251 SSP/SP e CPF/MF nº 154.808.938-90, residente e domiciliado na Avenida Heitor Penteado, 1541 – Taquaral – CEP: 13087-000 – Campinas – SP. (447 votos) Fernando Sergio de Melo Portinho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.211.934-0 SSP/RJ e CPF/MF nº 097.926.607-63, residente e domiciliado na Avenida da America, 500 – Bl.11 – sala 208 – Barra da Tijuca – CEP: 22640-100 – Rio de Janeiro – RJ. (380 votos) Aida Regina Monteiro de Assunção, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 5.249.479-9 SSP/RJ e CPF/MF nº 241.802.975-15, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, 186 – Icaraí – CEP: 24220-260 – Niterói – RJ. (380 votos) Geraldo Druck Sant'Anna, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5012052394 SSP/RS, CPF/MF nº 413.957.940-49, residente e domiciliado na Rua Dona Laura, 320 – 9º andar – Independência – CEP: 90430-090 – Porto Alegre – RS. (377 votos) Roberto Campos Meirelles, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3164731 e CPF/MF nº 494.591.987-91, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 706 – Botafogo – CEP: 22.271-000 – Rio de Janeiro – RJ. (312 votos) Geraldo Pereira Jotz, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 202.600.78-11 SSP/RS e CPF/MF nº 439.067.100-68, residente e domiciliado na Rua General Barreto Viana, 1175 – Apto 1107 – Chácara das Pedras – CEP: 91.330-630 – Porto Alegre – RS. (297 votos) Maria Rosa Machado de Souza Carvalho, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 8.134.725 SSP/SP e CPF/MF nº 022.190.898-60, residente e domiciliada na Avenida Vereador José Diniz, 3300 – Conj. 803 – Campo Belo – CEP: 04604-006 – São Paulo – SP. COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA – (881 votos) Shiro Tomita, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 478937 SSP/PR e CPF/MF nº 359.057.787-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 351 – sala 417 – Ipanema – CEP: 22.410-906 – Rio de Janeiro – RJ. (843 votos) Reginaldo Raimundo Fujita, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.717.448 SSP/SP e CPF/MF nº 003.835.018-14,



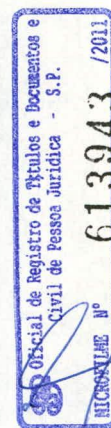


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



residente e domiciliado na Alameda dos Guaramonis, 1067 – Moema – CEP: 04076-012 – São Paulo – SP. (644 votos) Mariana Hausen Pinna, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 26.194.005-3 SSP/SP e CPF/MF nº 268.500.228-65, residente e domiciliada na Rua Cel. Manoel Martins Jr, 840 – Jd. Esplanada II – CEP: 12242-810 – São José dos Campos – SP. (617 votos) Marcio Nakanishi, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 22.931.827-7 SSP/DF e CPF/MF nº 170.518.898-26, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 15 Area Especial s/c – S 12ª – Victoria Medical Center – Lago Sul – Setor de Habilitações Individuais Sul – CEP: 71635-600 – Brasília – DF. (494 votos) Juliana Sato Hermann, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 29.645.901-X SSP/SP e CPF/MF nº 274.646.548-54, residente e domiciliada na Rua Doutor Bacelar, 395 – Apo 143 – Vila Clementino – CEP: 04026-001 – São Paulo – SP. (462 votos) Leonardo Haddad, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.600.470-X SSP/SP e CPF/MF nº 286.021.848-32, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 192 – Conj.233 – Itaim Bibi – CEP: 01451-010 – São Paulo – SP. (368 votos) Robinson Koji Tsuji, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 25.092.872-3 SSP/SP e CPF/MF nº 172.551.828-79, residente e domiciliado na Alameda Ibérica, 485 – casa 312 – Tamboré – CEP: 06543-502 – Santana de Parnaíba – SP. (360 votos) Jair Cortez Montovani, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.788.127-6 SSP/SP e CPF/MF nº 799.129.588-53, residente e domiciliado na Rua João Thomaz de Almeida, 120 – Vila Rodrigues – CEP: 18.601-370 – Botucatu – SP. (308 votos) Sergio Bittencourt, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.867.365 SSP/SP e CPF/MF nº 039.509.518-22, residente e domiciliado na Rua Dos Otonis, 162 – Vila Clementino – CEP: 04025-000 – São Paulo – SP. DEFESA PROFISSIONAL – (1138 votos) Mara Edwirges Rocha Gandara, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 6.871.379 SSP/SP e CPF/MF nº 310.031.416-68, residente e domiciliada na Rua Teodoro Sampaio, 417 – Conjs 23 e 24 – Pinheiros – CEP: 05405-000 – São Paulo – SP. (1127 votos) José Jarjura Jorge Jr, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.617.540-7 SSP/SP e CPF/MF nº 720.988.308-82, residente e domiciliado na Rua Leandro Dupret, 204 – Conj.124 – Vila Clementino – CEP: 04025-010 – São Paulo – SP. (945 votos) Sergio Garbi, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3397687 SSP/SP e CPF/MF nº 530.945.578-72, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, 417 – Conjs 23 e 24 – Pinheiros – CEP: 05405-000 – São Paulo – SP. (860 votos) Jamal Sobhi Azzam, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10196952-1 SSP/SP e CPF/MF nº 114.240.118-92, residente e domiciliado na Rua Conde de Itú, 255 – Santo Amaro – CEP: 04741-000 – São Paulo – SP. (691 votos) Alexandre Cesar Souza Hamam, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 11420451-2 SSP/SP e CPF nº 035.874.268-48, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 59 – Conj.4C-1 – Bela Vista – CEP: 01333-909 – São Paulo – SP. (658 votos) Marcio Silva Fortini, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº M344780 SSP/MG e CPF/MF nº 174.785.886-20, residente e domiciliado na Rua Domingos Vieira, 587 – sala 708 – Santa Efigênia – CEP: 30150-240 – Belo Horizonte – MG. (578 votos) Casimiro Villela Junqueira Filho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04248970-8 SSP/RJ e CPF/MF nº 768.472.927-68, residente e domiciliado na Avenida Nelson Caroso, 1149 – sala 916/917 – Jacarepaguá – CEP: 22730-001 – Rio de Janeiro – RJ. (575 votos) Renato Breda Bauab, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 20561364-0 SSP/SP e CPF/MF nº 151.953.988-60, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 23 – Centro – CEP: 17201-020 – Jau – SP. (406 votos) Getulio Camporez, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 196871 SSP/ES e CPF/MF nº 416.176.067-15, residente e domiciliado na Rua Aleixo Neto, 322 – Santa Lúcia – CEP: 29057-200 – Vitória – ES. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA – (1215 votos) Renato Roithmann, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 901211524 e CPF/MF nº





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



395.383.110-00, residente e domiciliado na Rua Mostardeiro, 157 – sala 604 – Moinhos de Vento – CEP: 90430-001 – Porto Alegre – RS. (1182 votos) Marcus Miranda Lessa, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 438209052 SSP/BA e CPF/MF nº 677.211.175-34, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 – sala 202 – Ondina – CEP: 40170-130 – Salvador – BA. (996 votos) Renata Cantisani Di Francesco, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 18021761 SSP/SP e CPF nº 113.095.108-14, residente e domiciliada na Rua Guarara, 529 – Conj. 121 – Jd. Paulista – CEP: 01425-001 – São Paulo – SP. (639 votos) Fernando de Andrade Quintanilha Ribeiro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2398298 SSP/SP e CPF/MF nº 368.706.848-04, residente e domiciliada na Rua Itapeva, 366 – Conj. 73/74 – Bela Vista – CEP: 01332-000 – São Paulo – SP. (501 votos) Roberto Eustáquio Santos Guimarães, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M517604 SSP/MG e CPF/MF nº 083.825.226-53, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, 909 – Conj.502 – Santa Efigênia – CEP: 30150-270 – Belo Horizonte – MG. (423 votos) Felipe Felix, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 114650575 SSP/RJ e CPF/MF nº 078.959.697-06, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 25 – conj.1301 – Icaraí – CEP: 24220-120 – Niterói – RJ. (408 votos) Otavio Bejzman Piltcher, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1000757551 SSP/RS e CPF/MF nº 609.007.090-49, residente e domiciliado na Rua Dona Laura, 320 – 9º andar – Porto Alegre – RS. (359 votos) Renata Dutra de Moricz, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 14665724 SSP/SP e CPF/MF nº 205.330.538-03, residente e domiciliada na Rua Demóstenes, 627 – Conj.54 – Campo Belo – CEP: 04614-013 – São Paulo – SP. (334 votos) Leonardo da Silva, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14600146-1 SSP/SP e CPF/MF nº 082.946.038-13, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, 864 – Conj.1001 – Bela Vista – CEP: 01321-000 – São Paulo – SP. COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES – (1972 votos) Marcelo Ribeiro de Toledo Piza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10774501 SSP/SP e CPF/MF nº 041.691.678-30, residente e domiciliado na Rua Visconde de Abaeté, 500 – Jardim Sumaré – CEP: 14025-050 – Ribeirão Preto – SP. (1945 votos) Fabio de Rezende Pinna, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 168619647 SSP/SP e CPF/MF nº 260.096.698-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 – Conj. 91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. (1657 votos) João Vianney Brito de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº M2979098 SSP/RJ e CPF/MF nº 586.920.376-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Sa Earp, 451 – CEP: 25625-073 – Morin – Petrópolis – RJ. (1404 votos) Edilson Zancanella, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 187490661 SSP/SP e CPF/MF nº 137.685.128-86, residente e domiciliado na Rua Pintassilgos, 75 – Jd. Junco – CEP: 13280-000 – Vinhedo – SP. (86 votos) Paulo Roberto Lazarini, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 7426485 SSP/SP e CPF/MF nº 034.255.428-00, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, 515 – 16º andar – Jardim Paulista – CEP: 05011-001 – São Paulo – SP. (72 votos) Ricardo Jacob Macedo, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº M146232 SSP/MG e CPF/MF nº 327.131.776-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Monteiro, 890 – sala 601 – Santa Efigênia – CEP: 30150-281 – Belo Horizonte – MG. (65 votos) Paulo Sergio Lins Perazzo, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 612946 SSP/BA e CPF/MF nº 185.890.305-04, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, 1141 – Centro – CEP: 44025-030 – Feira de Santana – BA. (65 votos) Alexandre Sagavioli Ribeiro, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 29065505-5 SSP/SP e CPF/MF nº 278.099.368-59, residente e domiciliado na Rua João Moura, 870 – apto 204-B – Pinheiros – CEP: 05412-002 – São Paulo – SP. (56 votos) Claudio Acatauassu, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1108165 SSP/PA e CPF/MF nº 061.023.102-25, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto, 967 – Umarizal – CEP: 66055-080 – Belém – PA. COMISSÃO DO



EMA

013043

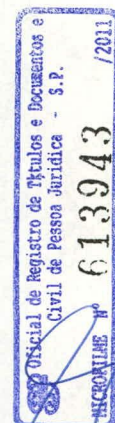


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



BRAZILIAN JOURNAL OF OTORHINOLARYNGOLOGY – (1994 votos) Fernando de Freitas Ganança, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11000310 SSP/SP e CPF/MF nº 087.628.758-50, residente e domiciliado na Rua Araguari, 817 – Conj. 98 – Moema – CEP: 04514-041 – São Paulo – SP. (1751 votos) Wilma Terezinha Anselmo Lima, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 7690127 SSP/SP e CPF/MF nº 361.134.686-15, residente e domiciliada no Campus Universitário s/n – Fazenda Monte Alegre – CEP: 01415-04 – Ribeirão Preto – SP. (1426 votos) Mariana de Carvalho Leal Gouveia, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 4673637 SSP/PE e CPF/MF nº 019.728.604-61, residente e domiciliada na Avenida Agamenon Magalhães s/n – Derby – CEP: 52010-900 – Recife – PE. Conforme artigo 28 parágrafo quinto excepcionalmente e com o intuito de se atender o novo formato de administração ditado no estatuto social, a Diretoria da ABORLCCF, a qual tem como Presidente, Dr. Ricardo Ferreira Bento, terá seu mandato prorrogado até o primeiro dia do ano subsequente ao ano do 40º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, que está sendo realizado durante esta Assembléia Geral Ordinária. Contudo, determina o artigo 92 que os prazos constantes deste estatuto serão prorrogados para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. Por tal razão, a posse da nova Diretoria Executiva e Comissões Permanentes eleitas serão no dia 03 de janeiro de 2011, sendo que a duração do Mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, e cada Comissão Permanente será composta pelo número de membros designados nesta Ata, os quais sofrerão renovação de um terço de seus membros a cada período de dois anos. Proclamados os resultados, os mesmos foram homologados e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, Dr. Ricardo Bento, convidou o Presidente Eleito, Dr. José Eduardo Lutaif Dolci, para que fosse realizada a passagem simbólica da presidência da ABORLCCF, que teve a honra de receber a “Medalha do Presidente”, semelhante à utilizada pelo Presidente da IFOS, que será como a “faixa presidencial” do mandatário da Associação. Dr. José Eduardo Lutaif Dolci recebeu esta honraria e emocionado agradeceu a Diretoria da ABORLCCF pelo trabalho realizado que acabou com as “rixas” e “brigas” que predominavam dentro da especialidade, agradeceu seus familiares e amigo otorrinolaringologista José Victor Maniglia, e finalizou destacando o intenso trabalho que espera da sua gestão a partir de janeiro de 2011. Assim, nada mais havendo a ser discutido deu-se por encerrada a Assembléia Geral Ordinária da ABORLCCF, sendo a Ata lavrada por mim Secretario Geral da Associação.



10º TABELÃO DE
VALDEMIR DA SILVA
Substituto Autori

ISTRO CIVIL 20º SUBDISTRITO - JD. AMÉRICA - S. PA.
Helena Aquino Gonçalves
Oficial Designada

612013



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



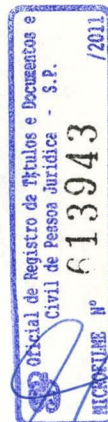
Natal, 24 de novembro de 2010.

Dr. Ricardo Ferreira Bento
Presidente ABORLCCF

Dr. José Eduardo Lutaif Dolci
Presidente Eleito da ABORLCCF

Dr. Ronaldo Frizzarini
Diretor Secretário

Dr. Marco Antonio Machado
OAB/SP nº106.429



REG. CIVIL DO JD. AMERICA 200 SUR. - HELENA ARANTES GONÇALVES - OFICIAL DESIGNADA
R. Henrique Schaumann, 518 - Jardim América - Capital - SP - Tel:3081-9388
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: RICARDO FERREIRA BENTO e RONALDO
FRIZZARINI, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão
depositado nesta serventia
São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

DANIEL MARLINDO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Valido somente com selo de autenticação
(Qtde 2: Total R\$ 6,00) Cód. (200876116461100094001-05407)



10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
 BE - Juraci Pedrosa - Tabelião
 Av. Jabaquara, 221 - Fone: 5583-3688 - Fax: ramal 402 - Cep: 04045-000

Reconheço por semelhança as firmas de:
MARCO ANTONIO MACHADO
 São Paulo, 23 de Dezembro de 2010 - Em Test. _____ da Verdade

043-VALDEMIR DA SILVA LOPES - ESCRIVENTE
 VALOR POR ASSINATURA R\$3,00
 Selo: AA507289

10º TABELIÃO DE NOTAS
VALDEMIR DA SILVA LOPES
 Substituto Autorizado

Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 FIRMA 1
 Estado de São Paulo
1033AA507289



RT.D.
 Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

R\$ 622,26 Protocolado e prenotado sob o n. **694.780** em
 R\$ 176,70 **23/12/2010** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 131,48 sob o n. **613.943**, em pessoa jurídica.
 R\$ 33,32 Averbado à margem do registro n. **594983**
 R\$ 33,32 São Paulo, 13 de janeiro de 2011

Total

R\$ 997,08

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto